

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 121 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal:

10 (Dez) – Professor;
01 (Um) – Motorista Veículo Leve.

Art. 2.º - A Contratação constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 3º - A remuneração dos contratados através da presente Lei, será de acordo com a Lei 094/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 12/02/2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de Março de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal